



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76



LEI Nº 2.883/2003

“Altera a Lei 2165/97 que “Cria o Departamento Municipal de Saneamento Urbano e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 2.165, de 08 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Saneamento Urbano – COMSUR, será constituído na forma seguinte:

- a) 2 (dois) Representantes do Poder Executivo;
- b) 2 (dois) Representantes do Poder Legislativo;
- c) Diretor Geral do DEMSUR – Membro Nato;
- d) 1 (um) Representante da Sociedade Médica de Muriaé;
- e) 1 (um) Representante da 36ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
- f) 1 (um) Representante do Conselho Regional dos Contabilistas;
- g) 1 (um) Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores;
- h) 1 (um) Representantes dos Sindicatos dos Empregadores;
- i) 1 (um) Representante das Associações de Moradores de Bairros;
- j) 1 (um) Representante do Conselho de Defesa do Meio Ambiente CODEMA;

§ 1º - Os membros das letras “d”, “e” e “f” serão indicados pelo Presidente das respectivas entidades, através de Ofício ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros das letras “g”, “h”, “i” e “j” serão indicados através de reunião ou assembléia das respectivas entidades, com participação de no mínimo 60% (sessenta por cento) das entidades com representação neste Município, enviando-se a cópia da Ata de indicação ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal de Muriaé.

§ 3º - Os Representantes do Poder Legislativo serão o Presidente da Câmara Municipal em exercício e o 2º (segundo) colocado na eleição para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76



Presidência. Na hipótese de chapa única para a eleição, o 2º (segundo) Representante será o Vereador mais idoso em exercício, excluído o Presidente.

§ 4º - Na hipótese de ausência de indicação de quaisquer dos membros dos §§ 1º e 2º, a vaga será completada por membros dos Poderes Executivo e Legislativo, nesta ordem, alternados, até completar-se o COMSUR, valendo para o Legislativo a regra de idade do § 3º.

§ 5º - Com as indicações nas formas dos §§ 1º a 4º acima, os Conselheiros serão nomeados por ato do Poder Executivo, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução, com exceção do membro da letra “c”, cuja nomeação é disciplinada no § 7º abaixo.

§ 6º - O exercício da função de membro do Conselho é considerado de caráter relevante, mas não será remunerado, e ainda, salvo no caso do § 4º e nas letras “a” e “c” acima, o membro do COMSUR não poderá possuir vínculo com o Poder Executivo Municipal, seja através de cargo efetivo ou em comissão, ou mesmo parentesco com o Prefeito, o Vice-Prefeito, ou quaisquer dos Secretários Municipais.

§ 7º - O Diretor Geral do DEMSUR, como membro nato do COMSUR, será indicado pelo Prefeito Municipal, e nomeado por ato do Poder Executivo, após aprovação de sua indicação por, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara, que deliberará sobre a indicação em reunião especial, na qual o Diretor Geral indicado será questionado pelos membros da Câmara, reunião esta que será realizada em até 30 (trinta) dias da indicação pelo Prefeito, desde que não possua nenhum vínculo citado no § 6º.

§ 8º - Excepcionalmente, independente dos atuais membros, as disposições dos §§ 1º a 7º acima serão aplicadas no ano de 2004, incluindo a possibilidade de recondução dos atuais membros, desde que não incidam nas vedações do § 6º acima.

Art. 2º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 2.165, de 08 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Ao Conselho Municipal de Saneamento Urbano compete:

I – Elaborar o Regulamento Geral do DEMSUR em reunião especialmente convocada para este fim;

II – Sugerir a edição de normas sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76



a) a instalação e prestação de serviços pelo DEMSUR, bem como a aplicação das penalidades a que estão sujeitos os seus infratores, conforme dispuser a lei;

b) a apuração dos custos, para efeito de cálculo das tarifas e taxas de remuneração dos serviços;

III – Deliberar sobre:

a) ... permanece como está na Lei ...;

b) ... permanece como está na Lei ...;

c) ... permanece como está na Lei ...;

d) ... permanece como está na Lei ...;

e) as tarifas e taxas de remuneração dos serviços, e, caso pretenda a majoração dos preços, deverá obter autorização do Poder Legislativo para a majoração, devendo encaminhar a proposta com os estudos técnicos relativos às tarifas e taxas cobradas, contendo informações detalhadas sobre a receita e a despesa nos últimos 6 (seis) meses, incluindo as memórias de cálculo relativas à majoração. Será dispensada a autorização do Poder Legislativo quando ocorrer majoração de preços limitada à variação acumulada do INPC (IBGE) no período ocorrido desde a última majoração de preços realizada e o reajustamento.

f) ... permanece como está na Lei ...;

g) ... permanece como está na Lei ...;

h) ... permanece como está na Lei ...;

i) a celebração de acordos e contratos conforme dispõe a legislação específica sobre licitações;

j) ... permanece como está na Lei ...;

l) a forma de efetuar a cobrança das tarifas e taxas de remuneração dos serviços, informando ao usuário sobre direito de escolher uma das 6 (seis) datas opcionais para o pagamento, conforme legislação municipal específica;

m) ... permanece como está na Lei ...;

n) ... permanece como está na Lei ...;

o) ... permanece como está na Lei ...;

p) a oportunidade e conveniência para encaminhar pedidos de créditos adicionais ao Poder Legislativo;

q) qualquer outra matéria submetida ao Conselho pelo Diretor Geral, sendo restrita tal deliberação ao caráter meramente opinativo, e, em decisão por maioria dos membros do Conselho, encaminhando a matéria para apreciação do Poder Legislativo.

IV – ... permanece como está na Lei ...;

V – ... permanece como está na Lei ...;

VI – ... permanece como está na Lei ...;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76



Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saneamento Urbano – COMSUR – terá até 30 (trinta) dias para provar ou rejeitar as proposições do Diretor Geral, nos limites legais e de suas competências, sendo consideradas aprovadas as proposições que não obtiverem deliberação após o período.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de dezembro de 2003

ODILON PAIVA CARVALHO
Prefeito Municipal de Muriaé